ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREIVIDÊNCIA SOCIAL

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de recipientes com álcool em gel nos parques, praças, academias ao ar livre e outros equipamentos municipais, enquanto durar a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, causada pelo COVID-19, no município de Salvador.

Autor: Geraldo Júnior

Mônica Moura da Costa e Silva
Analista Legislativo

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº 155/2020

SETEMBRO/2020

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 155/2020

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente Projeto de Lei (PLE) estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de recipientes com álcool em gel nos parques, praças, academias ao ar livre e outros equipamentos municipais, enquanto durar a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, causada pelo COVID-19, no município de Salvador.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, não há nenhuma outra "proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe". Ainda nesta análise, a referida Supervisão informou a existência do PLE 120/2019, que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas Repartições Públicas Municipais" e que, embora abarque também as escolas, se diferencia do projeto ora em análise pelo fato de não abranger áreas ao ar livre.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei nº 155/2020.

Foi dada continuidade ao processo de tramitação e o referido projeto chegou à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social.

Conforme o art. 68, IX, "a", do Regimento Interno[1] desta Casa, compete a referida Comissão "opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS". Assim, este trabalho busca, através de um "olhar" técnico-cientifico, fazer um breve estudo das disposições e elementos técnicos presentes no Projeto de Lei, com vistas a subsidiar as discussões da matéria pela Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, no seu âmbito de atuação.

[1] Resolução 910/1991 – art 68, IX.

Nesse sentido, vale ressaltar que os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deve-se destacar ainda, que não é foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

“Vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2”. Com essa declaração, Tedros Adhanom Ghebreyesus expôs, em março de 2020, a urgência de ações para conter a disseminação da Covid 19, doença infecciosa causada pelo vírus, então recém descoberto (MOREIRA; PINHEIRO, 2020).

A COVID-19 se espalha principalmente a partir de microgotas de saliva ou secreções nasais emitidas quando uma pessoa contaminada tosse ou espirra. O aerossol contendo o vírus se espalha de forma instantânea no ambiente, atingindo diretamente pessoas e superfícies, onde pode permanecer ativo por alguns dias, dependendo do clima e tipo de material em que foi depositado. Para evitar a exposição direta ao aerossol, recomenda-se o distanciamento social, associado a higienização constante de superfícies e utilização correta de máscaras adequadas (SEQUINEL, ET AL., 2020).

No processo pandêmico, desde o início foi preconizado a higiene das mãos (HM) como uma das principais medidas de prevenção da doença. Além da tradicional lavagem com água e sabão, o uso do álcool tem se destacado na HM, pois, possui boa atividade antimicrobiana, dispensa pia, reduz o tempo e previne ressecamento de mãos.

Inevitavelmente, as mãos tornam-se uma das principais vias de contágio ao tocar em superfícies e pessoas contaminadas, devendo ser frequentemente

higienizadas para evitar a disseminação do vírus. A higienização por meio da lavagem constante e de maneira correta com água (limpa, tratada, potável) e sabão e/ou utilização de desinfetantes a base de álcool, principalmente soluções etanólicas ou isopropílicas, são os métodos mais recomendados (SEQUINEL, ET AL., 2020).

Assim, o uso de desinfetantes a base de álcool é uma segunda alternativa para a HM quando da falta de acesso à agua potável e sabão. No entanto, infelizmente, o acesso à agua potável no Brasil ainda permanece um desafio. Índices recentes apontam que a universalização dos serviços ainda está distante da maior parte dos brasileiros. Ou seja, as principais medidas de prevenção recomendadas para conter a pandemia do novo coronavírus – lavar as mãos e o rosto com frequência, fazer uso de álcool gel e praticar o distanciamento social – não estão ao alcance de muitos moradores de comunidades e periferias das cidades brasileiras.

Quase metade da população do Brasil continua sem acesso a sistemas de esgotamento sanitário, o que significa que quase 100 milhões de pessoas, ou 47% dos brasileiros, utilizam medidas alternativas para lidar com os dejetos – seja através de uma fossa, seja jogando o esgoto diretamente em rios.

Além disso, mais de 16% da população, ou quase 35 milhões de pessoas,não têm acesso à água tratada, e apenas 46% dos esgotos gerados nos país são tratados[2].

Segundo dados do IBGE, obtidos no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)[3], aproximadamente 10% da população total residente do município de Salvador, não está, efetivamente atendida por uma rede de abastecimento de água. Por isso, infelizmente, os desinfetantes alcoólicos constituem a alternativa mais viável, principalmente, em locais onde a população não tem fácil acesso à água tratada e sabão, como ruas, mercados, locais de trabalho, estações de trens e ônibus ou outros espaços de grande circulação populacional (SEQUINEL, ET AL., 2020).

[2] Fonte: SNIS. Endereço: http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#. Acesso em 10 de outubro de 2020 às 14:01h. Dados referentes ao ano de 2018 e divulgados em 2020.
[3] Fonte: SNIS. Endereço: http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#. Acesso em 10 de outubro de 2020 às 14:13h. Dados referentes ao ano de 2018 e divulgados em 2020.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O conhecimento a respeito da efetividade da higiene das mãos (HM) com água e sabão é essencial, uma vez que a abordagem correta em situações de gravidade, a exemplo da atual pandemia pelo novo coronavírus, pode prevenir o contágio, bem como, evitar a disseminação da doença e o aumento dos casos de maior gravidade.

No entanto, conforme exposto acima, o Brasil ainda enfrenta problemas estruturais que impedem o acesso a água enquanto um bem público de livre apropriação e fruição, com valor ambiental, econômico e social.

De acordo com o art. 225 da Constituição Federal (CF 88), a garantia ao meio ambiente sadio e equilibrado (leia-se a garantia de acesso e fruição à água potável) é um dever do Poder Público e da Coletividade. Logo, compete ao Poder Público criar políticas públicas, democráticas e participativas para preservar, conservar e garantir o acesso a água potável a todos os brasileiros. À Coletividade cabe a participação e o controle no sentido de conservação, preservação e defesa dos recursos hídricos em nossos territórios.

Todavia, dada a gravidade da pandemia de Sars-Cov-2, e pelo reconhecimento do uso de desinfetantes a base de álcool como uma alternativa para a higiene das mãos, quando da falta de acesso à agua potável e sabão, o PLE 155/2020 colabora com os esforços empreendidos pelas Secretarias de Saúde e outras organizações na intenção de controle do novo coronavírus em nossa Capital.

REFERÊNCIAS

BRASIL Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 10 outubro 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. **Regimento Interno**. Resolução 910, de 1991. Salvador, 1991.

MOREIRA, Ardilhes; PINHEIRO, Lara. OMS declara pandemia de coronavírus. G1. Bem Estar, 11/03/2020. Disponível em: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml. Acesso em:08 out 2020.

SEQUINELA, Rodrigo; LENZA, Guilherme Felipe; FRANCIS, Josiane Liana; SILVA, Baumgardt da; SILVA, Fabiano Rosa da. Soluções a Base de Álcool para Higienização das Mãos e Superfícies na Prevenção da Covid-19: Compêndio Informativo sob o ponto de vista da química envolvida. **Quim. Nova**, Vol. 43, No. 5, 679-684, 2020.